DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1096/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/27937/2011
PROTOCOLO	: 1058025
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de formalização dos Termos Aditivos n. **1**, de 2012, n. **2**, de 2013 e n. **3**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa Viação Canarinho LTDA.

O procedimento Licitatório a Formalização do Contrato foram julgados regulares por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n.. 1-1892/2012 às f. 246.

Prosseguindo, a equipe da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos que instruem a formalização dos Termos Aditivos n.. 01/2012, 02/2013 e 03/2014, constatando que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.. 034/2010 e, ao final, concluiu pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos ora citados (ANA-1ICE-7870/2014).

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-14282/2014, opinando pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 01/2012, 02/2013 e 03/2014 ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo a formalização dos Termos Aditivos n.. 01/2012, 02/2013 e 03/2014 ao contrato n. 6/ 2011, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 01/2012, 02/2013 e 03/2014 ao contrato n. 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa Viação Canarinho LTDA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013 e n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator